



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS BEM COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

#### 1 PREÂMBULO

1 O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#) e [Decreto nº 4862/2023](#).

**II - Modalidade:** Pregão

**III - Critério de Julgamento:** Menor Preço

**IV - Modo de disputa:** Aberto

**V - Intervalo entre os lances:** R\$ 0,02 – *incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.*

**VI - Forma:** Eletrônico

**VII - Plataforma:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

a) 10/06/2026

b) 8h (horário de Brasília/DF)

**IX - Data/horário da sessão pública:**

a) 10/06/2026

b) 8h10min (horário de Brasília/DF)

**X - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas (prorrogável por igual período, contado da solicitação da licitante, desde que solicitado no chat da plataforma) após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – [art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)**

**XI - Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 5301/2026.

#### 2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-fabricadas e pisos táteis, destinados ao atendimento das demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e demais anexos.





2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 29/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 36/2026 (ANEXO II);

2.3 O valor total máximo para contratação considerando o consumo máximo anual é de R\$ 1.864.941,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais).

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021);

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

**2.5 Considerando que os Itens 3, 4, 5, 6, 9, 11 e 13, objeto deste edital, não ultrapassam o limite definido pela Lei Complementar 123 em seu artigo 48, define-se como exclusividade de competição.**

### 3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.54.00.00.

### 4 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público





que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).





**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controle@riqueza.sc.gov.br](mailto:controle@riqueza.sc.gov.br).

## 7 APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

**7.1** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I** - Sociedade empresária;
- II** - Sociedade simples;
- III** - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV** - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
  - a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**7.3** Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I** - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II** - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).





7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## 8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado,





vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2** Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**10.1** Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**11.1** Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

**11.2** A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**12.1** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**12.1.1** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

**III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**12.2** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação





**12.2.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.2.2** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**12.2.3** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**12.3** Quanto aos lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

**12.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**I - ABERTO:**

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## 13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**13.1** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a)** [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b)** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

**13.2** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**13.3** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**13.4** A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

<sup>2</sup> **Contratação inidônea**

[Art. 337-M](#). Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.





## 14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA:

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 14.2 EXEQUIBILIDADE:

- I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

### 14.3 EMPATE:

14.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio entre os participantes.

### 14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5%

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I** - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II** - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

## 14.5 DA REGIONALIDADE

- I** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- II** - Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, nos termos e limites do Decreto Municipal nº 5221, de 29 de maio de 2025.
- III** - Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite legal de 10% do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 20 do Decreto Municipal nº 5221, de 29 de maio de 2025.
- IV** - A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

## 14.6 NEGOCIAÇÃO:

- I** - Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III** - A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV** - Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 15 DA HABILITAÇÃO

**15.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**15.1.1** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.2** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I** - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
- II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
- III** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes





remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**15.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.4** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

**15.4.1** PESSOA JURÍDICA

**I -** Declaração Unificada (**ANEXO V**):

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- c)** Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- e)** Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber;

**II -** Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III**);

**III -** Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (**ANEXO IV**);

**IV -** HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a.** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i)** Estatuto ou contrato social;
  - ii)** Ato constitutivo;
  - iii)** Registro comercial;
  - iv)** Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no item “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**V -** HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Documentos pessoais, como CPF, carteira de Identidade ou CNH;
- c)** Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Regularidade com o FGTS;
- g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**VI -** HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) (**ANEXO VI**).

**VII -** HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da





documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica);

**b)** Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (certidão de pessoa física);

**c)** Cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional competente indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;

**d)** Declaração de que a empresa proponente possui capacidade técnica operacional e reúne todas as condições de fornecer os itens objeto do presente certame.

**15.5** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**16.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Julgamento das propostas;

**II** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**III** - Anulação ou revogação da licitação;

**IV** - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

**II** - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3** O recurso para os casos indicados no item 1:

**I** - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

**III** - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

**IV** - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

**V** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.5** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

**I** - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:**

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**17.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**17.5** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

**18.1.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
  - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.





- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV -** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração





do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

**XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

**XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**XXII -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c)** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor;
- c)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g)** For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**XXV -** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

## 18.2 GESTÃO DA ATA

**18.2.1** A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**18.2.2** Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto na Ata de Registro de Preços;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata





de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**VII -** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

**VIII -** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;

**IX -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**X -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XI -** Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII -** Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV -** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.

**XV** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA

**18.3.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**18.3.2** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II -** Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V -** Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;





- VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;
- XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) **Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) **Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 19 CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 19.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
  - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
  - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
  - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
    - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
    - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
  - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos





licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Assinar o instrumento contratual;

c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e no Instrumento de Contrato;

d) Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Obrigações do CONTRATANTE:





- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**VII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;





- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**VIII -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**IX -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**XI -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





**XIII** - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 19.2 GESTÃO DO CONTRATO

**19.2.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**19.2.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 19.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**19.3.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**19.3.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;





- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
  - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 20 RECEBIMENTO DO OBJETO

**20.1** O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**20.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

### **I - Provisório:**

- a)** Número do processo de contratação;
- b)** O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c)** Execução no prazo e forma contratados;
- d)** O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e)** Nome e assinatura de quem recebeu;





f) Data do recebimento;

g) Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

## II - Definitivo:

a) Número do processo de contratação;

b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;

c) Execução no prazo e forma contratados;

d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;

e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;

f) Nome e assinatura de quem recebeu;

g) Data do recebimento.

**20.5** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21 PAGAMENTO DO OBJETO

**21.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Fornecimento de bens;

**II** - Locações;

**III** - Prestação de serviços;

**IV** - Realização de obras.

**21.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**21.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





21.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 22 INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                    |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;





a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





**22.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**22.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 23 DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2** Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Jornal diário de grande circulação ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.3.1** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.4** São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR
- III -** Declaração inexistência de impedimentos
- IV -** Declaração LGPD
- V -** Declaração Unificada
- VI -** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII -** Ata de Registro de Preços
- VIII -** Contrato Administrativo

**23.5** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**23.6** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos



JULIANO LUIZ BORTOLANZA  
\*\*\*.112.279-\*\* 25/05/2026 15:47:24

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**  
Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR ESTA  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Assinado eletronicamente por:**  
MARIELI FILIPPI  
\*\*\*.219.999-\*\* 25/05/2026 15:00:49

MARIELI FILIPPI  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 29/2026**

**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º**

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

**1.1** O Município de Riqueza/SC apresenta demanda permanente por ações de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana e rural, especialmente no que se refere às vias públicas, sistemas de drenagem pluvial e adequações voltadas à acessibilidade. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de disponibilização de artefatos de concreto, tais como pisos táteis, canaletas, tubos de concreto simples e armado, passadores e aduelas pré-fabricadas, indispensáveis à execução dessas atividades.

**1.2** A insuficiência ou inexistência desses materiais compromete diretamente a eficiência das intervenções realizadas pelo Município, sobretudo na implantação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial. A ausência de dispositivos adequados para o escoamento das águas contribui para o acúmulo de água nas vias, provocando erosões, degradação do leito das estradas, danos à infraestrutura existente e prejuízos à trafegabilidade, além de aumentar os riscos à segurança de motoristas e pedestres.

**1.3** Os tubos de concreto, canaletas, passadores e galerias desempenham papel fundamental na condução e no controle das águas pluviais, sendo essenciais tanto para a execução de novas obras quanto para a substituição de estruturas deterioradas ou subdimensionadas. Já os pisos táteis são elementos indispensáveis para a promoção da acessibilidade, garantindo orientação e segurança às pessoas com deficiência visual, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios de inclusão social.

**1.4** A necessidade também se justifica pela constante demanda por intervenções em estradas gerais, vias de acesso, áreas urbanas e pontilhões, especialmente em razão das condições climáticas e do uso contínuo dessas estruturas, que exigem manutenção frequente e soluções técnicas adequadas para assegurar sua durabilidade e funcionalidade.

**1.5** Dessa forma, a disponibilização desses artefatos mostra-se essencial para garantir condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e escoamento das águas pluviais, contribuindo para a preservação da infraestrutura pública e para o atendimento das necessidades da população do Município de Riqueza/SC.

### **2 Requisitos da contratação.**

**2.1** Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender integralmente às especificações técnicas do objeto e apresentar desempenho adequado às finalidades a que se destinam, sendo vedado o fornecimento de produtos reutilizados, recondicionados ou fora de linha.

**2.2** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e continuada, conforme a necessidade do Município de Riqueza/SC, por meio de requisições e ou solicitações do Departamento responsável.

**2.3** A fornecedora será integralmente responsável pela qualidade, conformidade e especificações dos materiais entregues, devendo observar rigorosamente a legislação aplicável e as normas técnicas vigentes, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**2.4** Os artefatos de concreto deverão ser fabricados em conformidade com os padrões técnicos exigidos, garantindo resistência mecânica, permeabilidade, estanqueidade, durabilidade, absorção compatível, uniformidade dimensional e adequado acabamento, sendo compatíveis com sua aplicação em sistemas de drenagem pluvial, infraestrutura viária e acessibilidade.





2.5 Os tubos de concreto, simples e armados, deverão atender integralmente aos requisitos da ABNT NBR 8890:2020, especialmente quanto a:

- a) processo de moldagem industrial adequado às características do produto final;
- b) cura realizada por método e tempo apropriados, evitando fissuras e garantindo resistência;
- c) superfícies internas e externas regulares, homogêneas e isentas de defeitos visíveis ou detectáveis por percussão;
- d) arestas bem definidas e acabamento compatível com o processo de fabricação;
- e) vedação de qualquer tipo de reparo superficial destinado a ocultar imperfeições.

2.6 Os demais artefatos, como canaletas, passadores, aduelas e pisos táteis, deverão atender às respectivas normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à resistência, dimensões, acabamento, capacidade de carga e requisitos de uso, especialmente no que se refere à acessibilidade e à drenagem urbana.

2.7 Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e não conformidades, a contar do recebimento definitivo, sendo de responsabilidade da fornecedora a substituição dos itens rejeitados, bem como todos os custos envolvidos, inclusive transporte, sem ônus ao Município.

2.8 Caso sejam identificadas falhas, vícios ou inconformidades nos materiais fornecidos, a fornecedora deverá promover, às suas expensas, a substituição imediata dos itens, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

2.9 A fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, bem como disponibilizar, quando necessário, documentos que comprovem a qualidade dos materiais, tais como laudos, certificados ou relatórios de ensaio.

2.10 Os tubos de concreto deverão ser submetidos a ensaios conforme as especificações da ABNT NBR 8890:2020, em laboratório próprio ou terceirizado, desde que devidamente equipado e com instrumentos rastreados ou credenciados pelo INMETRO, sendo todos os custos de responsabilidade da fornecedora.

2.11 Os materiais fornecidos estarão sujeitos à inspeção e controle de qualidade por parte do Município de Riqueza/SC, podendo ocorrer a qualquer tempo antes, durante ou após a fabricação e entrega, sendo de responsabilidade da fornecedora todas as despesas decorrentes dessas verificações.

2.12 Havendo indícios de não conformidade com os padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 8890:2020, poderão ser coletadas amostras para realização de ensaios laboratoriais, sendo os custos integralmente suportados pela fornecedora.

2.13 No caso de ocorrência de quebras, avarias ou defeitos recorrentes no momento da entrega, o Município poderá recusar integralmente o lote apresentado, cabendo à fornecedora a substituição total dos materiais, sem qualquer ônus adicional.

2.14 A entrega dos materiais deverá ocorrer no local indicado pela Administração, preferencialmente na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ou em outro local previamente designado, sem custos adicionais ao erário.

2.15 O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

2.16 A fornecedora deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

2.17 O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, podendo a demanda ocorrer de forma integral, parcial ou mesmo não se concretizar, conforme necessidade administrativa.

2.18 O fornecimento deverá ser realizado diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência integral da responsabilidade a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

### **3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

3.1 A partir da análise da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de verificar as possíveis alternativas para atendimento das demandas relacionadas à manutenção e melhoria da infraestrutura viária, drenagem pluvial e acessibilidade no Município de Riqueza/SC,





especialmente no que se refere à utilização de artefatos como tubos, canaletas, galerias, passadores e pisos táteis.

**3.1.1** O levantamento considerou soluções disponíveis no mercado relacionadas ao fornecimento e produção de artefatos de concreto, bem como alternativas em outros materiais, sendo analisadas, entre outras, as seguintes opções:

01 – Fornecedor de artefatos de concreto por empresa especializada, responsável pela fabricação e entrega dos materiais conforme especificações técnicas definidas pela Administração;

02 – Produção própria dos artefatos pelo Município, mediante aquisição de equipamentos, ferramentas, formas e matéria-prima, com utilização de mão de obra própria;

03 – Utilização de materiais alternativos para sistemas de drenagem, como tubos em PVC (Policloreto de Vinila) e PEAD (Polietileno de Alta Densidade);

04 – Aquisição de soluções não padronizadas ou alternativas construtivas distintas, disponíveis no mercado, com características diversas dos artefatos de concreto tradicionalmente utilizados.

**3.1.2** Na análise das alternativas apresentadas foram considerados critérios técnicos, operacionais e econômicos, tais como: resistência mecânica dos materiais, durabilidade, capacidade de suportar cargas, adequação às condições de uso em vias públicas, atendimento às normas técnicas, vida útil estimada, necessidade de manutenção, custo-benefício ao longo do tempo e capacidade operacional do Município para execução das atividades envolvidas.

**3.1.3** A alternativa de produção própria dos artefatos pelo Município apresenta limitações relevantes, considerando que a Administração não dispõe, de forma estruturada, de unidade produtiva adequada para fabricação em escala, tampouco de todos os equipamentos necessários, como formas específicas, sistemas de vibração, áreas apropriadas para cura e controle tecnológico do concreto. Além disso, a produção exige mão de obra qualificada e acompanhamento técnico rigoroso para atendimento às normas aplicáveis, podendo comprometer a padronização, qualidade e desempenho dos artefatos, bem como gerar custos operacionais elevados.

**3.1.4** A utilização de materiais alternativos, como tubos em PVC e PEAD, embora apresente vantagens como leveza e facilidade de instalação, mostra-se limitada para as necessidades do Município, especialmente em aplicações sujeitas a tráfego de veículos e cargas elevadas. Tais materiais possuem menor resistência estrutural quando comparados aos artefatos de concreto, sendo mais indicados para sistemas de menor porte ou com menor solicitação mecânica.

**3.1.5** No que se refere à utilização de soluções alternativas ou não padronizadas, verifica-se que, embora possam apresentar menor custo inicial em determinados casos, tendem a oferecer menor durabilidade, resistência e confiabilidade, além de maior necessidade de manutenção e substituição ao longo do tempo, o que pode comprometer a eficiência das intervenções realizadas.

**3.1.6** Por outro lado, os artefatos de concreto apresentam elevada resistência mecânica, durabilidade, estabilidade dimensional e capacidade de suportar cargas significativas, sendo amplamente utilizados em obras de infraestrutura viária e drenagem pluvial. Os tubos de concreto, quando fabricados conforme a ABNT NBR 8890:2020, garantem desempenho adequado quanto à resistência e vida útil, enquanto canaletas, galerias, passadores e pisos táteis atendem às exigências técnicas de funcionalidade, segurança e acessibilidade.

**3.1.7** Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, verifica-se que a utilização de artefatos de concreto padronizados constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades do Município, proporcionando maior durabilidade, segurança, eficiência na drenagem pluvial e melhor desempenho das intervenções realizadas na infraestrutura pública.

**3.2** Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos necessários para atendimento da necessidade identificada, constatou-se que os artefatos de concreto constituem solução amplamente disponível no mercado, sendo objeto de fornecimento por diversas empresas especializadas, o que demonstra a existência de fornecedores qualificados e a viabilidade de competição em eventual processo licitatório.

#### **4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

**4.1** A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-





fabricadas e pisos táteis, em diferentes dimensões e especificações técnicas, destinados à execução de obras de drenagem pluvial, manutenção e melhoria da infraestrutura viária, bem como à adequação das condições de acessibilidade no Município de Riqueza/SC.

**4.2** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, possibilitando o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, de acordo com a programação das atividades e intervenções realizadas nas vias urbanas e rurais.

**4.3** Os artefatos de concreto deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere aos tubos de concreto, que deverão estar em conformidade com a ABNT NBR 8890:2020, assegurando padrões adequados de resistência, durabilidade, estanqueidade e desempenho em condições reais de utilização.

**4.4** A empresa contratada deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação e não conformidades, pelo prazo a ser estabelecido no instrumento contratual, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos materiais fornecidos.

**4.5** Verificada qualquer irregularidade, vício ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá promover, sem ônus ao Município, a substituição imediata dos itens, incluindo todas as despesas relacionadas à retirada, transporte e reposição dos materiais.

**4.6** A contratada deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, fornecendo esclarecimentos quanto às características, especificações e adequada utilização dos artefatos fornecidos.

**4.7** Os materiais poderão ser submetidos à inspeção e à realização de ensaios de qualidade, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada garantir a conformidade dos produtos e arcar com os custos decorrentes de eventuais ensaios laboratoriais, quando necessário.

**4.8** Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de manutenção por parte da contratada após o fornecimento, uma vez que os artefatos de concreto apresentam elevada durabilidade, restringindo-se a responsabilidade da empresa à garantia de qualidade e à substituição dos itens em caso de defeitos de fabricação.

## **5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

**5.1** A estimativa se encontra discriminada na tabela abaixo:

| Item | Unid. | Descrição do Objeto                                                                                                                                                                         | Quant. estimada |
|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1    | Und.  | PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO / CONCRETO, *25 X 25* CM, E= *2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR VERMELHA                                                          | 50.000          |
| 2    | Und.  | PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR VERMELHA                                                             | 40.000          |
| 3    | Und.  | CANALETA DE CONCRETO MEIO TUBO/MEIA CANA 400MM, COM NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO.                                                                                                       | 500             |
| 4    | Und.  | CANALETA DE CONCRETO MEIO TUBO/MEIA CANA 600MM, COM NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO.                                                                                                       | 500             |
| 5    | Und.  | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 300 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (30X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020  | 500             |
| 6    | Und.  | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 400 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (40X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020  | 1000            |
| 7    | Und.  | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 600 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (60X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020  | 1000            |
| 8    | Und.  | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 1000 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (100X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020 | 200             |





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

|    |      |                                                                                                                                                                                                                             |     |
|----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 9  | Und. | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 1500 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (150X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                 | 50  |
| 10 | Und. | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 2000 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (200X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                 | 100 |
| 11 | Und. | PASSADOR EM CONCRETO ARMADO, MODELO OVOIDE COM BASE RETA 2,00 X 1,25 M (AXL) C=1,00M E=12,5 CM, COM DUAS MALHAS                                                                                                             | 50  |
| 12 | Und. | ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO – CARACTERÍSTICAS:<br>DIMENSÕES: 2,00M X 2,00M X 1,00M;<br>ESPESSURA DA PAREDE: 15CM;<br>TRÂNSITO: 30 TON;<br>ATERRO: DE 0,50M.<br>FABRICADAS CONFORME A NBR 15396 DA ABNT. | 50  |
| 13 | Und. | PASSADOR EM CONCRETO ARMADO, MODELO OVOIDE COM BASE RETA 2,00 X 1,25 M (AXL) C=1,00M E=12,5 CM, COM DUAS MALHAS, CONTENDO BORDA DE 1,65L x 2,40A. ESPESSURA DA BORDA DE 8CM.                                                | 30  |

5.2 As quantidades estimadas para cada item foram definidas com base no histórico de consumo verificado no exercício de 2025, bem como na previsão de novas demandas relacionadas à execução de obras, serviços de manutenção e intervenções na infraestrutura urbana e rural do Município de Riqueza/SC.

5.3 Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da proposta dos licitantes e à formação de preços, não gerando obrigação para a Administração quanto à aquisição integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a demanda ocorrer de forma parcial ou conforme a necessidade administrativa.

5.4 Não obstante, com base no planejamento e na expectativa de execução das atividades, estima-se a utilização mínima de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

6.1 As estimativas de valores encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA                                                                                                                                                              | UNID. | QUANT. | VALOR MAX. UNITÁRIO | VALOR MAX. TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------------|------------------|
| 1    | PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO / CONCRETO, *25 X 25* CM, E= *2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR VERMELHA                                                         | Und.  | 50.000 | R\$ 8,89            | R\$ 444.500,00   |
| 2    | PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR VERMELHA                                                            | Und.  | 40.000 | R\$ 13,83           | R\$ 553.200,00   |
| 3    | CANAleta DE CONCRETO MEIO TUBO/MEIA CANA 400MM, COM NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO.                                                                                                      | Und.  | 500    | R\$ 60,15           | R\$ 30.075,00    |
| 4    | CANAleta DE CONCRETO MEIO TUBO/MEIA CANA 600MM, COM NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO.                                                                                                      | Und.  | 500    | R\$ 102,00          | R\$ 51.000,00    |
| 5    | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 300 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (30X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020 | Und.  | 500    | R\$ 57,67           | R\$ 28.835,00    |
| 6    | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 400 MM DE DIÂMETRO E                                                                              | Und.  | 1000   | R\$ 74,23           | R\$ 74.230,00    |





|    |                                                                                                                                                                                                                             |      |      |              |                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------------|----------------|
|    | COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (40X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020                                                                                                                                                |      |      |              |                |
| 7  | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 600 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (60X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020                                  | Und. | 1000 | R\$ 142,14   | R\$ 142.140,00 |
| 8  | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 1000 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (100X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                 | Und. | 200  | R\$ 500,73   | R\$ 100.146,00 |
| 9  | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 1500 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (150X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                 | Und. | 50   | R\$ 842,30   | R\$ 42.115,00  |
| 10 | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 2000 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (200X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                 | Und. | 100  | R\$ 1.490,00 | R\$ 149.000,00 |
| 11 | PASSADOR EM CONCRETO ARMADO, MODELO OVOIDE COM BASE RETA 2,00 X 1,25 M (AXL) C=1,00M E=12,5 CM, COM DUAS MALHAS                                                                                                             | Und. | 50   | R\$ 1.390,00 | R\$ 69.500,00  |
| 12 | ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO – CARACTERÍSTICAS:<br>DIMENSÕES: 2,00M X 2,00M X 1,00M;<br>ESPESSURA DA PAREDE: 15CM;<br>TRÂNSITO: 30 TON;<br>ATERRO: DE 0,50M.<br>FABRICADAS CONFORME A NBR 15396 DA ABNT. | Und. | 50   | R\$ 2.470,00 | R\$ 123.500,00 |
| 13 | PASSADOR EM CONCRETO ARMADO, MODELO OVOIDE COM BASE RETA 2,00 X 1,25 M (AXL) C=1,00M E=12,5 CM, COM DUAS MALHAS, CONTENDO BORDA DE 1,65L x 2,40A. ESPESSURA DA BORDA DE 8CM.                                                | Und. | 30   | R\$ 1.890,00 | R\$ 56.700,00  |

6.2 Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram discriminados em planilha de pesquisa de preços.

6.3 O valor máximo pago para o objeto é de **R\$ 1.864.941,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais)**.

#### 7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2 Considerando as características do objeto, verifica-se que os artefatos de concreto demandados apresentam natureza divisível, sendo compostos por itens distintos, com especificações técnicas próprias e ampla disponibilidade no mercado, o que permite sua contratação de forma fracionada, sem prejuízo à padronização, qualidade ou desempenho dos materiais.

7.3 Nesse sentido, opta-se pela organização da contratação por itens, possibilitando que empresas participem do certame conforme sua capacidade de fornecimento, inclusive aquelas que não disponham de todos os produtos previstos, promovendo maior competitividade e potencial redução de custos para a Administração.

7.4 Destaca-se que o parcelamento adotado não compromete a economia de escala, tampouco a eficiência na execução do objeto, uma vez que os itens possuem utilização independente entre si, podendo ser adquiridos conforme a necessidade do Município, de forma planejada e racional.





7.5 Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

## **8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

8.1 O Processo Licitatório nº 160/2025 configura contratação correlata ao objeto ora demandado, possuindo Ata de Registro de Preços vigente até a data de 28 de maio de 2026. Todavia, verifica-se que o referido processo não contempla a totalidade dos itens atualmente necessários, havendo a necessidade de inclusão de novos artefatos de concreto que não foram anteriormente licitados.

8.2 Da mesma forma, o Processo Licitatório nº 282/2025 também se caracteriza como contratação correlata, possuindo Ata de Registro de Preços vigente até 25 de agosto de 2026. Contudo, assim como no processo anteriormente mencionado, observa-se que os itens registrados não abrangem integralmente a atual demanda da Administração, além de estarem distribuídos em processos distintos.

8.3 Ademais, destaca-se que, nos termos da legislação vigente, não é possível a inclusão de novos itens em Ata de Registro de Preços já formalizada, sendo admitida apenas a prorrogação do prazo de vigência, quando cabível, sem alteração do seu objeto originalmente registrado.

8.4 Diante desse cenário, e considerando a ampliação das necessidades da Administração, bem como a conveniência administrativa de promover a padronização dos artefatos de concreto em um único instrumento contratual, torna-se necessária a instauração de novo processo licitatório, com a unificação de todos os itens em uma única licitação, a fim de contemplar integralmente a demanda atual do Município de Riqueza/SC, garantir maior eficiência na gestão contratual e assegurar a continuidade dos serviços relacionados à infraestrutura urbana e rural.

## **9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

9.1 A aquisição dos itens objeto da presente licitação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme ato publicado em 11 de fevereiro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios, disponível em: <https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7989751>, bem como na página oficial do Município, disponível em: <https://riqueza.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacao-anual#conteudo>.

## **10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

10.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de artefatos de concreto visa proporcionar ganhos de economicidade ao Município de Riqueza/SC, por meio da aquisição de materiais com elevada durabilidade, resistência mecânica e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, os custos com manutenção corretiva ao longo do tempo.

10.2 O fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração, possibilita maior controle na execução orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos, perdas de materiais e imobilização desnecessária de recursos financeiros, além de permitir o planejamento adequado das aquisições de acordo com as prioridades do Município.

10.3 A utilização de artefatos de concreto adequados e em conformidade com as normas técnicas contribui para a melhoria da eficiência das intervenções em infraestrutura viária e drenagem pluvial, reduzindo a ocorrência de problemas como alagamentos, erosões e deterioração precoce das vias, o que impacta diretamente na diminuição de gastos emergenciais e na otimização dos recursos públicos.

10.4 Sob o aspecto operacional, a solução adotada permite melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que a Administração poderá concentrar seus esforços na execução das obras e serviços, sem a necessidade de estruturação de unidade própria para fabricação dos artefatos, evitando custos adicionais com equipamentos, mão de obra especializada e controle de produção.

10.5 Dessa forma, a solução proposta contribui para o uso racional dos recursos materiais e financeiros, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria na qualidade da infraestrutura municipal e atendimento adequado às demandas da população.





**11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

**11.1** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

**11.2** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

**12.1** A produção de artefatos de concreto envolve o consumo de recursos naturais, especialmente areia, brita e cimento, cuja extração pode ocasionar impactos ambientais, como degradação do solo, alteração de cursos d'água e supressão de vegetação. Como medida mitigadora, recomenda-se que os materiais utilizados sejam provenientes de fontes regularizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a adoção, sempre que possível, de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil, contribuindo para a redução da exploração de recursos naturais.

**12.2** Outro impacto relevante refere-se à emissão de gases de efeito estufa, especialmente dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), decorrente do processo produtivo do cimento. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a utilização de cimentos com menor fator de emissão de carbono, bem como a incorporação de materiais suplementares na composição do concreto, além da adoção de boas práticas industriais voltadas à redução das emissões.

**12.3** A fabricação dos artefatos também pode ocasionar impactos relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos sólidos. Nesse sentido, recomenda-se que os processos produtivos adotem medidas de eficiência energética, como utilização de equipamentos de alto rendimento, manutenção preventiva das máquinas e, sempre que possível, uso de fontes de energia renovável. Quanto aos resíduos, orienta-se que sejam devidamente segregados, reutilizados ou encaminhados para reciclagem, conforme a legislação ambiental vigente.

**12.4** No que se refere ao transporte e logística dos materiais, podem ocorrer impactos como emissão de poluentes atmosféricos e consumo de combustíveis fósseis. Como medida mitigadora, recomenda-se a otimização das rotas de entrega, a utilização de veículos em boas condições de manutenção e, sempre que possível, a adoção de práticas que reduzam o número de deslocamentos.

**12.5** Quanto à logística reversa, embora os artefatos de concreto apresentem elevada durabilidade e longa vida útil, ao final de seu ciclo de utilização poderão ser reutilizados ou reciclados como agregados para novas aplicações na construção civil, reduzindo a geração de resíduos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

**12.6** Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras descritas contribui para a redução dos impactos ambientais associados ao objeto, promovendo o uso racional de recursos naturais e o atendimento às diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas.

**13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**13.1** A contratação de empresa especializada para o fornecimento de artefatos de concreto mostra-se plenamente adequada e justificada diante das necessidades identificadas pelo Município de Riqueza/SC, especialmente no que se refere à execução de obras de drenagem pluvial, manutenção e melhoria da infraestrutura viária, bem como à adequação das condições de acessibilidade.

**13.2** A solução adotada está fundamentada em critérios técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, tendo em vista que os artefatos de concreto apresentam elevada durabilidade, resistência mecânica e desempenho satisfatório em condições adversas de uso, características essenciais para aplicações em vias urbanas e rurais, sujeitas a tráfego e variações climáticas.

**13.3** A utilização desses materiais contribui para a ampliação da vida útil das intervenções realizadas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes, prevenindo ocorrências como alagamentos, erosões e degradação precoce das vias, além de proporcionar maior segurança e eficiência na infraestrutura pública.





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**13.4** A contratação pretendida também favorece o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao possibilitar a aquisição de materiais padronizados, com qualidade assegurada e fornecimento conforme a demanda, evitando desperdícios e promovendo maior controle na aplicação dos recursos financeiros.

**13.5** Diante do exposto, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e compatível com o interesse público, constituindo a solução mais eficiente para o atendimento das demandas do Município, assegurando qualidade, durabilidade e segurança nas obras e serviços a serem executados.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

---

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 36/2026****Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º****1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-fabricadas e pisos táteis, destinados ao atendimento das demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento e demais anexos do edital.

**1.2** A aquisição dos itens do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

**1.3** Os itens elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns.

*Art. 6º XIII da lei 14.133/21 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

**1.4** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

**2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

**2.1** Foi realizada pesquisa no catálogo eletrônico do Governo Federal, disponível no PNCP e os itens a serem licitados ainda não possuem a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

**2.2 Descrição e quantitativo dos itens:**

| ITEM | DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA                                                                                                                                                              | UNID. | QUANT. | VALOR MAX. UNITÁRIO | VALOR MAX. TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------------|------------------|
| 1    | PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO / CONCRETO, *25 X 25* CM, E= *2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR VERMELHA                                                         | Und.  | 50.000 | R\$ 8,89            | R\$ 444.500,00   |
| 2    | PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR VERMELHA                                                            | Und.  | 40.000 | R\$ 13,83           | R\$ 553.200,00   |
| 3    | CANALETA DE CONCRETO MEIO TUBO/MEIA CANA 400MM, COM NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO.                                                                                                      | Und.  | 500    | R\$ 60,15           | R\$ 30.075,00    |
| 4    | CANALETA DE CONCRETO MEIO TUBO/MEIA CANA 600MM, COM NO MÍNIMO 1 METRO DE COMPRIMENTO.                                                                                                      | Und.  | 500    | R\$ 102,00          | R\$ 51.000,00    |
| 5    | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 300 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (30X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020 | Und.  | 500    | R\$ 57,67           | R\$ 28.835,00    |
| 6    | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 400 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (40X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020 | Und.  | 1000   | R\$ 74,23           | R\$ 74.230,00    |
| 7    | TUBOS DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 600 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000                                                                    | Und.  | 1000   | R\$ 142,14          | R\$ 142.140,00   |





|    |                                                                                                                                                                                                                            |      |     |              |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------|----------------|
|    | MM DE COMPRIMENTO (60X100) - CLASSE PS2 - TABELA A.3 NBR 8890/2020                                                                                                                                                         |      |     |              |                |
| 8  | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 1000 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (100X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                | Und. | 200 | R\$ 500,73   | R\$ 100.146,00 |
| 9  | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 1500 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (150X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                | Und. | 50  | R\$ 842,30   | R\$ 42.115,00  |
| 10 | TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 2000 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (200X100) - CLASSE PA2 - TABELA A.4 NBR 8890/2020                                | Und. | 100 | R\$ 1.490,00 | R\$ 149.000,00 |
| 11 | PASSADOR EM CONCRETO ARMADO, MODELO OVOIDE COM BASE RETA 2,00 X 1,25 M (AXL) C=1,00M E=12,5 CM, COM DUAS MALHAS                                                                                                            | Und. | 50  | R\$ 1.390,00 | R\$ 69.500,00  |
| 12 | ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO – CARACTERÍSTICAS:<br>DIMENSÕES: 2,00M X 2,00M X 1,00M;<br>ESPESURA DA PAREDE: 15CM;<br>TRÂNSITO: 30 TON;<br>ATERRO: DE 0,50M.<br>FABRICADAS CONFORME A NBR 15396 DA ABNT. | Und. | 50  | R\$ 2.470,00 | R\$ 123.500,00 |
| 13 | PASSADOR EM CONCRETO ARMADO, MODELO OVOIDE COM BASE RETA 2,00 X 1,25 M (AXL) C=1,00M E=12,5 CM, COM DUAS MALHAS, CONTENDO BORDA DE 1,65L x 2,40A. ESPESURA DA BORDA DE 8CM.                                                | Und. | 30  | R\$ 1.890,00 | R\$ 56.700,00  |

**3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

**3.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apêndice deste Termo de Referência.

**4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

**4.1** A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-fabricadas e pisos táteis, em diferentes dimensões e especificações técnicas, destinados à execução de obras de drenagem pluvial, manutenção e melhoria da infraestrutura viária, bem como à adequação das condições de acessibilidade no Município de Riqueza/SC.

**4.2** Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente os tubos de concreto, que deverão ser fabricados em conformidade com a ABNT NBR 8890:2020, assegurando padrões adequados de resistência mecânica, durabilidade, estanqueidade, acabamento e desempenho em condições normais de utilização.

**4.3** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, possibilitando o atendimento contínuo das demandas da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, de acordo com o planejamento das atividades e intervenções executadas pelo Município.

**4.4** A contratada deverá garantir os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação e não conformidades, pelo prazo estabelecido no instrumento contratual, responsabilizando-se pela substituição dos itens rejeitados ou que apresentem vícios, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**4.5** A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelas despesas relacionadas à retirada, transporte e reposição de materiais defeituosos ou em desacordo com as especificações exigidas, bem como prestar os esclarecimentos técnicos necessários sempre que solicitado pela Administração.





**4.6** Os materiais poderão ser submetidos à inspeção, verificação e ensaios de qualidade, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada garantir a conformidade dos produtos e arcar com os custos decorrentes de eventuais testes laboratoriais, quando necessário.

**4.7** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes etapas:

**a)** Produção: os artefatos de concreto deverão ser fabricados conforme as normas técnicas aplicáveis, utilizando matérias-primas adequadas e processos produtivos compatíveis com os requisitos de resistência, durabilidade e qualidade exigidos;

**b)** Transporte e entrega: os materiais deverão ser transportados e entregues em local definido pelo Município, observando os cuidados necessários para evitar danos, quebras ou comprometimento da integridade dos produtos;

**c)** Aplicação e utilização: os artefatos serão empregados em obras e serviços públicos de drenagem pluvial, infraestrutura viária e acessibilidade, apresentando elevada vida útil, resistência mecânica e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**d)** Descarte, reutilização ou reciclagem: ao final de sua vida útil, os artefatos de concreto poderão ser reutilizados em aplicações secundárias ou reciclados como agregados para utilização em obras da construção civil, reduzindo impactos ambientais e promovendo o reaproveitamento de materiais.

**4.8** Considerando as características do objeto, não se verifica a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva por parte da contratada após o fornecimento, restringindo-se sua responsabilidade à garantia da qualidade dos materiais e substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

## 5 Requisitos da contratação.

**5.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**a)** Declaração Unificada:

**I** - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

**III** - Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;

**IV** - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

**V** - Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

**I** - Estatuto ou contrato social;

**II** - Ato constitutivo;

**III** - Registro comercial;

**IV** - Decreto de autorização.

**Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**d)** Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

**f)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**g)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

**h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**j)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





- k) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#);
- m) Proposta + Declaração art. 63, § 1º;
- n) Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica);
- o) Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (certidão de pessoa física);
- p) Cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional competente indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente;
- q) Declaração de que a empresa proponente possui capacidade técnica operacional e reúne todas as condições de fornecer os itens objeto do presente certame.

**6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.**

**6.1 Compete à CONTRATADA:**

- a) Envidar todos os esforços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, observando integralmente as disposições constantes no edital, seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta apresentada;
- b) Assinar o instrumento contratual e manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- c) Fornecer os artefatos de concreto conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos, observando rigorosamente os padrões de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento exigidos;
- d) Executar o fornecimento em perfeitas condições, observando os prazos, locais de entrega, quantidades e exigências estabelecidas pela Administração Municipal;
- e) Fornecer materiais novos, de primeira qualidade e produzidos em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 8890:2020, quando aplicável;
- f) Realizar a moldagem dos tubos por processo industrial adequado às características do produto final, assegurando resistência mecânica, estanqueidade, absorção, dimensões e acabamento compatíveis com as exigências normativas;
- g) Submeter os tubos a processo de cura adequado, observando método e tempo suficientes para evitar fissuras e garantir sua capacidade resistente e durabilidade;
- h) Garantir que as superfícies internas e externas dos tubos apresentem regularidade e homogeneidade, não sendo admitidos defeitos visíveis, falhas estruturais, trincas ou imperfeições que comprometam sua qualidade, impermeabilidade ou resistência;
- i) Assegurar que os tubos apresentem arestas bem definidas, sendo vedada a realização de retoques superficiais com nata de cimento ou quaisquer outros materiais destinados a ocultar defeitos de fabricação;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que forem constatados vícios, defeitos, avarias, inconformidades ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte ou fornecimento inadequado;
- k) Caso, no momento da entrega, seja constatada ocorrência frequente de quebras, fissuras, trincas ou avarias nos materiais fornecidos, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o lote entregue, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e substituição integral dos itens, sem qualquer ônus adicional ao Município, inclusive quanto às despesas de transporte e reposição;
- l) Não transferir integralmente a responsabilidade pela execução do objeto a terceiros, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade e regularidade do fornecimento;





- m)** Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução contratual ou no fornecimento dos materiais;
- n)** Entregar os materiais acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais elementos necessários à identificação dos produtos fornecidos;
- o)** Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à substituição, reposição, complementação ou correção dos materiais fornecidos, sempre que constatada qualquer irregularidade ou desconformidade;
- p)** Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração, disponibilizando informações acerca das características, aplicação, desempenho e especificações dos materiais fornecidos;
- q)** Acatar as orientações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente;
- r)** Submeter os materiais fornecidos à inspeção e aos ensaios laboratoriais eventualmente solicitados pela Administração, garantindo conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- s)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- t)** Assumir integral responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento;
- u)** Comunicar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento dos prazos ou condições estabelecidas, para que a Administração possa adotar as providências cabíveis;
- v)** Executar o objeto observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando o fornecimento de materiais aptos ao atendimento das demandas de infraestrutura urbana e rural do Município de Riqueza/SC.

## **7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**

### **7.1 Compete à CONTRATANTE:**

- a)** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d)** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e)** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**7.2** A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

**7.2.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**7.2.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **8 Critérios de medição e de pagamento.**

**8.1** O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 25 (vinte e cinco) dias após o fornecimento do objeto, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

**8.1.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está





vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**8.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**8.2** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

**8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

## **9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.**

**9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

**9.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**

**10.1** A estimativa do valor da contratação se encontra discriminada no item 2 deste documento.

**10.2** Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram discriminados em planilha de pesquisa de preços.

**10.3** O valor máximo pago para o objeto é de **R\$ 1.864.941,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais)**.

## **11 Adequação orçamentária.**

**11.1** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.30.54.00.00**.

## **12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.**

**12.1** Os artefatos de concreto objeto desta contratação deverão ser fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada e conforme a necessidade das secretarias e departamentos do Município de Riqueza/SC.

**12.2** O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de compra, requisição ou nota de empenho expedida pelo Departamento responsável.

**12.3** A contratada terá o **prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho, para realizar a entrega dos materiais solicitados ao Município de Riqueza/SC.

**12.4** Os locais de entrega serão informados na respectiva ordem de compra, podendo os materiais ser destinados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos ou a outro local previamente indicado pela Administração Municipal, conforme a necessidade da secretaria solicitante.

**12.5** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, inclusive transporte, carga, descarga, deslocamento, tributos, seguros e demais custos necessários à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**12.6** As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, nos horários compreendidos entre 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, salvo orientação diversa da secretaria solicitante.





**12.7** No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 05 (cinco) dias, sempre com a anuência da administração municipal.

**12.8** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.9** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.10** No caso de controvérsia sobre os itens, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa dos bens, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.**

**13.1** Os artefatos de concreto fornecidos deverão atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, resistência, durabilidade e adequação às finalidades a que se destinam.

**13.2** A CONTRATADA deverá garantir os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, vícios de qualidade e desconformidades com as especificações técnicas exigidas, comprometendo-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem irregularidades durante o período de garantia legal e contratual.

**13.3** Os tubos de concreto, canaletas, passadores, aduelas, pisos táteis e demais artefatos deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 8890:2020, quando aplicável, sendo responsabilidade da CONTRATADA assegurar a integridade, resistência e desempenho dos materiais fornecidos.

**13.4** Verificada qualquer irregularidade, defeito, fissura, quebra prematura ou desconformidade nos materiais entregues, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional ao Município, inclusive quanto às despesas de transporte, retirada e reposição.

**13.5** Não será exigida assistência técnica continuada, considerando a natureza do objeto e o fato de que os artefatos de concreto possuem elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção, restringindo-se a responsabilidade da CONTRATADA à garantia de qualidade dos materiais fornecidos.

**13.6** O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, resistência, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios e defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

**KARINE SIMON MOELLER**

Matrícula 18321





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR  
O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência do registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-fabricadas e pisos táteis, destinados ao atendimento das demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e demais anexos.

**1.2** A aquisição dos itens do presente termo de referência se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

**2.2** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

**2.3** A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,





- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.





4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-fabricadas e pisos táteis, destinados ao atendimento das demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e demais anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

**Razão Social do Contratado**





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

### ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa     | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|
|                           |                      |                         |
|                           |                      |                         |
|                           |                      |                         |
| VALOR TOTAL DOS CONTRATOS |                      | R\$                     |

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

---

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

| DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---------------------|------------|----------------|
|                     |            |                |
|                     |            |                |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |            |                |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026****ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juliano Luiz Bortolanza, e **XXX**, neste ato representado pelo seu sócio(a) doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 139/2026, Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 158/2026, homologado em 00/00/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal 4862/2023:

1 As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QTDE. | VALOR UNIT. |
|------|-----------|-------|--------|-------|-------------|
| 1.   |           |       |        |       |             |
| 2.   |           |       |        |       |             |

2 Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 139/2026, Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 158/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, ficam igualmente renovados os quantitativos inicialmente registrados para os itens, nas mesmas condições estabelecidas na ata, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

4 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5 Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);





**III** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

**I** - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**II** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**III** - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - Por razão de interesse público;

**II** - A pedido do fornecedor;

**III** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**IV** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

**V** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**VI** - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

**VII** - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9.1 A contratada terá o prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho, para realizar a entrega dos materiais solicitados ao Município de Riqueza/SC.

9.2 Os locais de entrega serão informados na respectiva ordem de compra, podendo os materiais ser destinados à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos ou a outro local previamente indicado pela Administração Municipal, conforme a necessidade da secretaria solicitante.

## 10.1 COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:





**10.1.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedor Registrado das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**10.1.2** Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**10.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**10.1.4** Comunicar prontamente ao Fornecedor Registrado qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.5** Notificar previamente ao Fornecedor Registrado, quando da aplicação de sanções administrativas.

## **10.2 COMPETE AO FORNECEDOR REGISTRADO:**

**10.2.1** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**10.2.2** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**10.2.3** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e nesse Instrumento;

**10.2.4** Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;

**10.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou do fornecimento dos bens;

**10.2.6** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**10.2.7** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**10.2.8** Informar ao Órgão Gerenciador, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**10.2.9** No preço proposto pelo Fornecedor Registrado já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**10.2.9.1** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**10.2.9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.2.9.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**10.2.9.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.2.9.5** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Órgão Gerenciador.

**10.2.9.6** Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**10.2.10** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado.

**10.2.11** Quando for o caso, comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**10.2.12** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto fornecido.





**10.2.13** Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável;

**10.2.14** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital;

**10.2.15** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

### 10.3 PENALIDADES CABÍVEIS

**10.3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**10.3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                    |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

**10.3.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):





**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**III -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).





**10.3.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3.11.2** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.3.11.2.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

**12** A GESTÃO DA ATA será feita:

**12.1** A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

Caberá o Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

**I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;

**II** - Seguir o modelo de gestão previsto da Ata de Registro de Preços;

**III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações a Ata de Registro de Preços para que atenda a finalidade da Administração;

**VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

**VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;

**IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas a Ata de Registro de Preços, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;





**X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e a Ata de Registro de Preços, tanto em relação à vigência da Ata de Registro de Preços quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.

**XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

### 13 A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

**13.1** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**13.2** Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V** - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI** - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**14** Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

**II** - Página do Município de Riqueza;

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

(LOCAL), (DATA).

**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**  
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS

XXX  
FORNECEDOR REGISTRADO

1ª Testemunha  
Nome:

2ª Testemunha  
Nome:

**MARIELI FILIPPI**  
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do  
presente Contrato, recebi uma  
cópia e estou incumbido de  
fiscalizar o cumprimento deste  
instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026**

**ANEXO VIII – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juliano Luiz Bortolanza, e **XXX**, neste ato representado pelo seu sócio(a) doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 139/2026, Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 158/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste contrato é a aquisição, de forma parcelada, de artefatos de concreto, compreendendo tubos de concreto simples e armado, canaletas, passadores, aduelas pré-fabricadas e pisos táteis, destinados ao atendimento das demandas do Município de Riqueza/SC, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 139/2026, Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 158/2026, homologado em 00/00/2026, à proposta vencedora datada em XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**4.2** A contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho, para realizar a entrega dos materiais solicitados ao Município de Riqueza/SC.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxx (xxx);

**5.2** O pagamento dos serviços executados será realizado mediante crédito em conta no banco indicado pela Licitante, em até 25 (vinte e cinco) dias após a execução do objeto, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

**5.2.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da





licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**5.2.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**5.3** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

**5.4** **A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

**5.5** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

**5.6** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**5.7** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**5.8** A data-base de referência é 06 de maio de 2026.

**5.9** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

**6.1** Os valores referentes aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação do serviço e/ou entrega do bem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**8.1** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.54.00.00.

## **CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**





**9.1** Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.2** Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

### **COMPETE À CONTRATANTE:**

**10.1** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**10.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**10.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**10.4** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.5** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

### **COMPETE À CONTRATADA:**

**10.6** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**10.7** Assinar o instrumento contratual;

**10.8** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e no Instrumento de Contrato;

**10.9** Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;

**10.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**10.11** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**10.12** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**10.13** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**10.14** No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**10.14.1** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**10.14.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

**10.14.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**10.14.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.14.5** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.





**10.14.6** Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**10.14.6** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado.

**10.14.7** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**10.14.8** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do objeto fornecido.

**10.14.9** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital;

**10.14.10** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

#### **10.15 PENALIDADES CABÍVEIS**

**10.15.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**10.15.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | I<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                   |
| II -  | Multa de 5%                                                                                                                                                                                                                               | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )                                                                                                                                    |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                                   | II III IV V VI VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII IX X XI XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                                                                             |

**10.15.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.15.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.15.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro](#)





Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.10** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.11.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.15.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.15.12.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**11.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**12.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

### **13.1 GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.1** A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

**13.1.2** Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;





**V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

**VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

**IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XI** - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

**XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## 13.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.2.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**13.2.2** Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;





**V -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX -** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X -** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII -** Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**XIII -** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**13.3** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

**14.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;





- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**14.2 O CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.3 A extinção do contrato** poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.3.2** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**14.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.4.1** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.





**14.4.2** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**14.5** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**15.2** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**16.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**16.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**16.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).





**16.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**16.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**16.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**16.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**16.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**16.10.1** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**16.11** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**16.12** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.13** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**16.14** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.15** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**16.15.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.16** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).





**16.16.1** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

**17.1** Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

**17.1.1** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

**17.1.2** A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

**17.1.3** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

**17.1.4** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I.** Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II.** Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III.** Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV.** Redistribuição de encargos entre as partes.

**17.1.5** A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

**17.1.6** A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

**17.1.7** A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

**18.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II -** Página do Município de Riqueza;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXX**  
CONTRATADO

1ª Testemunha  
Nome:

2ª Testemunha  
Nome:





Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

---

**MARIELI FILIPPI**

OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do  
presente Contrato, recebi uma  
cópia e estou incumbido de  
fiscalizar o cumprimento deste  
instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8ce8d025a1456>

